



**AUTOGRAFO DE LEI Nº 3.152/2019**

Autor do Projeto de Lei: Vereador Fábio dos Santos Pereira

**SANCIONO A PRESENTE**  
EM 16/07/19  
ITAPEMIRIM-ES.

**INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DE  
COMBATE AO FEMINICÍDIO", E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a **Câmara Municipal APROVOU**, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído no âmbito do Município de Itapemirim, a data anual de **25 de novembro** como o "DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO FEMINICÍDIO", em consonância com a data estabelecida pela Organização das Nações Unidas (ONU) como o Dia internacional da Não-Violência Contra a Mulher.

**Art. 2º.** A Administração Pública Municipal priorizará para o período em que se trata o art. 1º desta Lei, nele compreendendo-se também a semana em que a data ocorrer, de acordo com a Política Nacional de Combate à Violência Contra a Mulher, as ações de:

- I. Transmissão de informações sobre o combate ao feminicídio;
- II. Promoção de eventos para o debate público sobre a Política Nacional de Combate à Violência Contra a Mulher;
- III. Divulgação de boas práticas de conscientização, prevenção e combate ao feminicídio;
- IV. Mobilização da comunidade para a participação nas ações de prevenção e enfrentamento ao feminicídio;
- V. Iniciativas, ações e campanhas de combate ao feminicídio e violência contra a Mulher.



**Art. 3º.** A comunidade de forma organizada poderá promover campanhas, debates, seminários, palestras, entre outras atividades, para conscientizar a população sobre a importância do Combate ao Femicídio, na forma tentada ou consumada, e demais formas de violência contra a Mulher.

**Art. 4º.** Durante o “Dia Municipal de Combate ao Femicídio”, os estabelecimentos de ensino deverão realizar atividades de acordo com o disposto no Art. 2º desta Lei.

**Art. 5º.** O “Dia Municipal de Combate ao Femicídio” instituído por esta lei, terá periodicidade anual e será incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim ES, 04 de julho de 2019.

  
Mariel Delfino Amaro

Presidente da CMI